



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.511/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: “ESTABELE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A SER ADOTADO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA FINS DE CONCESSÃO DE FALTAS ABONADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2018, DE 12.06.2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN,
Prefeita Municipal da Estância Turística de
Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimento administrativo a ser adotado pelos órgãos da administração direta para a concessão das faltas abonadas aos servidores públicos municipais, face ao disposto no inciso V, do art. 91 da Lei Complementar nº 002/94, acrescentado pela Lei Complementar nº 165/2018, de 12.06.2018,

DECRETA:

Art. 1º. Para a requisição e autorização de falta abonada, será utilizado formulário conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Administração, cabendo ao servidor interessado em gozar a falta abonada, preenche-lo e entregá-lo ao seu Superior imediato, com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único. A autorização poderá ser concedida pelo Superior imediato e também pelo Secretário(a) da área de atuação do servidor.

Art. 2º. Cada servidor poderá gozar uma (01) falta abonada por semestre no ano civil.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em razão da publicação e vigência da Lei Complementar nº 165/2018, com a implantação das faltas abonadas neste mês de junho do corrente ano, e considerando a limitação descrita no disposto do § 4º do art. 91 da Lei Complementar 002/94, as 02 (duas) faltas abonadas poderão ser concedidas e gozadas pelo servidor até o final do segundo semestre deste exercício 2018.

Art. 3º. As faltas abonadas instituídas pela Lei Complementar nº 165/2018, não se aplicam:

I - ao pessoal do Magistério Municipal, em face do disposto no art. 23, inciso IV, da Lei nº 1.430/92 (Estatuto do Magistério Municipal) e art. 245 da Lei Complementar nº 002/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

II - aos servidores contratados por prazo determinado para atender situação de excepcional interesse público.

Art. 4º. Caberá as Secretarias Municipais organizar, por unidades/órgãos a elas vinculadas, o gozo de faltas abonadas por seu servidores, sem que coloque em risco a normalidade do serviço público.

Art. 5º. No período aquisitivo, as faltas abonadas não gozadas, não poderão ser acumuladas/somadas para outro semestre e/ou exercício seguinte e nem serão pagas em pecúnia.

Art. 6º. O servidor que tiver sofrido penalidade disciplinar e/ou registro de falta injustificada em seu prontuário, não terá direito às faltas abonadas no exercício seguinte.

Art. 7º. Fica expressamente vedado aos Superiores hierárquicos e Secretários Municipais, convocar o servidor para realização de serviço extraordinário nos dias de concessão de faltas abonadas.

Art. 8º. É responsabilidade de cada Secretaria Municipal garantir o pleno funcionamento das atividades e a normalidade dos serviços, especialmente o atendimento ao público.

Art. 9º. A Divisão de Pessoal através do Encarregado de Serviços, deverá manter o controle das faltas abonadas de cada servidor em seu prontuário, após o encaminhamento do formulário preenchido pelo servidor e autorizado pelo Superior e/ou Secretário Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, 19 de junho de 2018.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Bruno César dos Santos Ramos
Secretário Interino de Administração

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”